



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 036

TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

(*) PARECER Nº 6, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 04, de 1977-CN (Mensagem n.º 421, de 1976, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.493, de 7 de dezembro de 1976, que "altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências".

Relator: Senador Helvidio Nunes

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.493, de 7 de dezembro de 1976, que "altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências".

Objetiva o diploma legal sob exame o aprimoramento do grau de equidade do Imposto de Renda, para o que altera a tributação das pessoas físicas e alguns aspectos das deduções cedulares e dos abatimentos permitidos, e modifica também dispositivos da legislação relativos às pessoas jurídicas.

Ao justificar as modificações propostas ao Chefe da Nação, diz o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em sua Exposição de Motivos:

"O artigo 1.º prevê medidas destinadas a ampliar significativamente a área de abrangência do formulário simplificado. A inovação introduzida pelo Decreto-lei n.º 1.424, de 3 de novembro de 1975, na forma das diretrizes fixadas por Vossa Excelência, propiciou a 12 dos 14 milhões de declarantes o preenchimento de formulários sumários ou simplificados. Esses bons resultados inspiram o aperfeiçoamento do referido mecanismo legal, de forma a que um número ainda maior de contribuintes possa por ele ser alcançado. Nesse sentido, propõe-se que o limite de rendimentos brutos, que enseja a utilização do formulário simplificado, passe de Cr\$ 108.000,00 para Cr\$ 200.000,00. Concomitantemente, eleva-se o percentual do desconto-padrão de 20% para 25%, como forma de atenuar ainda mais a carga tributária incidente sobre

os rendimentos derivados do trabalho assalariado (cédula C), principalmente nas classes de média e baixa renda.

No artigo 2.º, retifica-se legislação anterior que só deferia o benefício ali contido ao contribuinte desquitado. É por demais evidente que era bastante restritiva a legislação que ora se propõe alterar, de vez que é notória a existência de vários casais impedidos de contrair matrimônio, não só porque o homem é desquitado, mas porque, ou são ambos desquitados, ou o desquitado é a mulher. Além disso, não parece relevante, à luz da filosofia do tributo, que os desquitados sejam desobrigados de responder pelo sustento do ex-cônjuge, para poderem considerar sua companheira ou seu companheiro como dependente. Elididas as discriminações anteriores, mantém-se a exigência de convivência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

No artigo 3.º, busca-se atender a reiteradas aspirações da comunidade, relacionadas com o abatimento das despesas a título de alugéis residenciais. Conjugada a relevância da matéria com a função social do tributo, o citado artigo admite o novo abatimento, fixando, entretanto, o limite de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) anuais, o que, evidentemente, torna mais expressivo o benefício para os contribuintes de menor renda. Dessa maneira, contemplam-se as pessoas com menores possibilidades de aquisição de casa própria, e resguarda-se a progressividade do tributo. Ademais, é importante ressaltar que o próprio limite de isenção do Imposto de Renda já leva em consideração parte das despesas com habitação. Por sua vez, o artigo 4.º contém medidas acen tuadamente corretivas de distorções de cunho regressivo do imposto, eis que, anteriormente, as despesas com instrução estavam limitadas a 20% da renda bruta, o que permitia aos contribuintes de renda mais elevada custearem cursos dispendiosos, ao amparo do benefício fiscal, enquanto que os de menor renda estavam, de fato, desde logo, excluídos de igualação no be-

(*) Publicado por haver sido omitido no DCN de 19-3-77.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

(Exemplar Avulso Cr\$ 1,00)

Tiragem: 3.500 exemplares

nefício. Agora, corrige-se a distorção, limitando-se o montante de abatimento àquele título a Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por pessoa, ou ao valor global correspondente à multiplicação do limite individual pelo número de pessoas a que se referirem as despesas com instrução.

Também o artigo 5.º contém inovação de cunho essencialmente social, ao permitir computar como não tributáveis os rendimentos de pensões, meios-soldos e semelhantes, decorrentes de antigo emprego, de instituto de previdência, de caixa de aposentadoria ou de entidades governamentais, relativos aos 12 (doze) meses subsequentes ao óbito, e pagos ao cônjuge sobrevivente ou aos filhos e outros beneficiários, menores ou incapazes e que eram dependentes do "de cujus".

No artigo 6.º, simplifica-se legislação vigente, sujeitando à retenção na fonte quaisquer importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a pessoas físicas ou jurídicas e relativas a fretes e carretos em geral. Isso obrigava à formalização da retenção na fonte, mesmo que o imposto a recolher fosse de apenas Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Criando-se um limite mínimo para essa retenção, evita-se uma série de passos burocráticos, e de despesas e encargos formais penosos para os contribuintes."

Outro dispositivo do Decreto-lei regula a tributação de prêmios dados a proprietários e criadores de cavalos de corrida, tornando tais ganhos rendimento tributável de quem os auferir.

São alteradas também as tabelas e alíquotas referentes ao Imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos de assalariados e sobre a remuneração de serviços sem vínculo empregatício. Ficam sujeitos a retenção na fonte os valores pagos a diretores e administradores de empresas a título de gratificação ou participação.

Estabelece o artigo 10 que o Imposto de Renda incide sobre os prêmios em concursos de prognósticos desportivos, seja qual for o valor atribuído a cada ganhador.

Nos artigos 11, 12, 13 e 14 estão disposições relativas ao Imposto de Renda das pessoas jurídicas, ati-

nentes, respectivamente, ao incentivo fiscal destinado ao PROTERRA, à criação do conceito de prejuízo fiscal, à alienação de bens do ativo sem tributação, desde que o valor seja incorporado ao capital social e observadas determinadas condições, e à retificação do § 6.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970.

Reduz, no artigo 15, a alíquota sobre remessas para pagamento por direitos de transmissão para o Brasil, através de televisão ou rádio, dos jogos do Campeonato Mundial de Futebol em 1978.

Todos os dispositivos constantes do Decreto-lei destinam-se a aperfeiçoar a legislação do Imposto de Renda e merecem a aprovação do Congresso Nacional.

Como instrumento de política econômico-social o Imposto de Renda vem merecendo do governo os ajustamentos necessários a cada ano que passa.

As novas disposições legais estão plenamente justificadas, e a expedição do Decreto-lei está fundamentada pela urgência, tendo em vista a necessidade de aplicação já no exercício financeiro de 1977.

A vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.493, de 7 de dezembro de 1976, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 06, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.493, de 7 de dezembro de 1976, que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.493, de 7 de dezembro de 1976, que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 16 de março de 1977. — Deputado Noide Cerqueira, Presidente — Senador Helvídio Nunes, Relator — Senador Altevair Leal — Senador Dinarte Mariz — Senador Lourival Baptista — Senador Vasconcelos Torres — Senador Osires Teixeira — Senador Leite Chaves — Senador Ruy Carneiro — Deputado Abel Avila — Deputado Jar-mund Nasser — Deputado Hélio Campos — Deputado Octacílio Almeida — Deputado Sílvio Abreu Júnior.

() PARECER Nº 11, DE 1977 (CN)**

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 08, de 1977-CN (n.º 426/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.497, de 20 de dezembro de 1976, que "reformula critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica".

Relator: Deputado Ademar Pereira

Com a Mensagem n.º 08, de 1977-CN (n.º 426, de 1976, na origem), o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.497, de 20 de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "reformula critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica".

2. O presente Decreto-lei visa, basicamente, a três objetivos:

a) distribuição mais rápida das quotas do Imposto Especial sobre Energia Elétrica à União, aos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios;

b) aperfeiçoamento do critério de distribuição das quotas dos Estados servidos por concessionárias de serviço público, sob a forma de sociedades de economia mista, bem assim a extensão desse critério ao Distrito Federal; e

c) uniformização do critério de distribuição das quotas dos Municípios.

3. Quanto ao primeiro objetivo, ressalta a Exposição de Motivos, conjunta, dos Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República a necessidade de maior aceleração na liberação das quotas do Imposto Especial sobre Energia Elétrica, tendo em vista que tais recursos são utilizados na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e, por isso mesmo, sua entrega deve acompanhar o ritmo de desenvolvimento do setor, sobretudo em face da crescente demanda de consumo.

Nos termos da legislação anterior, a distribuição das quotas da União, Estados, Territórios e do Distrito Federal era feita trimestralmente, consoante dispunha o art. 6.º da Lei n.º 4.156, de 28-11-62, ora revogada.

O § 2.º desse mesmo art. 6.º, estabelecia que a distribuição das quotas aos Municípios seria anual, obedecidas as condições ali previstas

O Decreto-lei em exame, em seu art. 1.º, à vista das razões já referidas, determina que a distribuição das quotas pertencentes à União, aos Estados, Territórios e Distrito Federal será efetuada em 10 (dez) parcelas, enquanto para os Municípios a liberação será realizada trimestralmente.

4. Em relação ao segundo objetivo, o art. 3.º e seus parágrafos do Decreto-lei em exame aperfeiçoam os dispositivos constantes da legislação anterior (Lei n.º 4.156/62), disciplinando a distribuição das quotas dos Estados, Territórios ou Distrito Federal, através de sociedade de ações geradora ou distribuidora de energia elétrica, quando desta participarem como acionistas majoritários.

A sociedade receberá a quota e a aplicará, mediante crédito de seu valor à Unidade da Federação correspondente. Tal crédito é posteriormente convertido em participação acionária da Unidade da Federação na sociedade.

Essa mecânica da distribuição das quotas é bem semelhante à anterior, com algumas alterações, dentre as quais a extensão do critério ao Distrito Federal, conforme esclarece a Exposição de Motivos.

5. No que se refere à entrega das quotas dos Municípios, a Exposição de Motivos explica que

"Atualmente, as quotas municipais do Imposto Único sobre Energia Elétrica são recebidas diretamente pelos municípios, quando estes são responsáveis pelos serviços de energia elétrica, ou quando tais serviços estão a cargo de concessionária não constituída sob a forma de sociedade de economia mista. Já no caso de ser o município atendido por concessionária constituída sob a forma de empresa de economia mista, recebe as quotas a que tem direito através da referida sociedade, a qual, posteriormente, o indeniza com ações de seu capital."

Essa distinção de critérios de distribuição aos municípios foi corrigida pelo art. 4.º do presente Decreto-lei, objetivando uniformizar o tratamento dado aos municípios e às concessionárias constituídas sob a forma de sociedades por ações, "independentemente de ser ou não o Estado o seu acionista majoritário".

Em outras palavras, o art. 4.º prevê que o município receberá as quotas de duas maneiras:

1) **indiretamente**, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, constituída sob a forma de sociedade por ações (sociedade de economia mista ou sociedade anônima), desde que execute seus serviços na área do município, aplicando as quotas de conformidade com a legislação vigente e indenizando o município com ações correspondentes ao valor das quotas; ou

2) **diretamente**, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, efetuada a entrega por determinação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, após comprovada a aplicação das quotas do exercício anterior, nos casos em que os municípios sejam diretamente responsáveis pelos serviços de energia elétrica.

Segundo a Exposição de Motivos, em 15% (quinze por cento) dos municípios brasileiros os serviços de energia elétrica são de responsabilidade direta das Prefeituras. Nos restantes 85% (oitenta e cinco por cento) aqueles serviços são realizados por concessionárias.

6. Não há dúvida de que as medidas ora examinadas atendem aos objetivos pretendidos pelo Governo e se constituem, efetivamente, num aperfeiçoamento dos mecanismos de distribuição das mencionadas quotas.

Assim, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 10, de 1977

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.497, de 20 de dezembro de 1976, que reformula critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo Único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.497, de 20 de dezembro de 1976, que reformu-

(**) Publicado por haver sido omitido no DCN de 25-3-77.

Os critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

Sala das Comissões, 23 de março de 1977. — Senador Dirceu Cardoso, Presidente — Deputado Aedmar Pereira, Relator — Senador Gilvan Rocha — Deputado Horácio Matos — Deputado Pinheiro Machado — Senador Virgílio Távora — Deputado Octavio Torrecilla — Deputado João Pedro — Deputado Nabor Júnior — Senador Otto Lehmann — Deputado Israel Dias-Novaes — Senador Itamar Franco — Senador Helvídio Nunes — Senador Lourival Baptista.

(***) PARECER Nº 12, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1977-CN (nº 428/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.499, de 20 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre a prorrogação do benefício fiscal concedido às empresas comerciais exportadoras de que trata o art. 4º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972".

Relator: Senador Augusto Franco

Esta Comissão Mista do Congresso Nacional é constituída para apreciar o texto do Decreto-lei nº 1.499, de 20 de dezembro de 1976, que prorroga, até o exercício financeiro de 1980, inclusive, benefício fiscal concedido às empresas comerciais exportadoras, por intermédio do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

O benefício fiscal em questão se resume na permissão de que gozam as empresas comerciais exportadoras de abater do lucro sujeito ao Imposto de Renda quantia igual à diferença entre o valor dos produtos manufaturados adquiridos de produtores-vendedores e o valor FOB, em moeda nacional, das vendas dos mesmos produtos para o exterior.

A princípio, o benefício fiscal que agora se pretende renovar, estava projetado para alcançar, como limite, o exercício financeiro de 1977, inclusive. No entanto, houve por bem o Poder Executivo, conforme o exposto na Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, ampliar o direito, às empresas comerciais exportadoras, de utilizar o referido benefício fiscal, pela constatação de "que ainda persistem os motivos que nortearam sua concessão". Ainda mais, as empresas comerciais exportadoras, beneficiárias desse favor fiscal, "têm efetivamente colaborado com o Governo no sentido de atingir os objetivos preceituados no II PND, conquistando mercados no exterior através da aceleração das exportações, propiciando aos produtores-vendedores oportunidades para negociar seus produtos externamente e permitindo aos exportadores tradicionais maior economia de escala em suas transações".

É certo que mais do que nunca o esforço exportador deve ser revigorado, porquanto do equilíbrio da balança de comércio depende, em grande parte também, o próprio crescimento interno da economia.

A formação de companhias exportadoras, nos termos do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, teve por objetivo incentivar a participação de pequenas e médias empresas, que não possuíam "estruturas para arcar com os dispêndios de colocação de seus produtos no mercado externo", conforme análise realizada pelo IPEA, em 1974 (Doellinger, Carlos von, Faria, Hugo B. de Castro e Cavalcanti, Leonardo Caserta — A política brasileira de comércio

exterior e seus efeitos: 1967/1973, Relatórios de Pesquisa nº 22).

Então, em 1972, o déficit comercial do País atingiu a 237 milhões de dólares. A partir daí, nos anos seguintes, a conjugação de inúmeros fatores externos inflacionou os preços das importações, de tal modo que hoje, mais do que nunca, cabe acelerar as vendas externas.

Dentro dessa lógica de raciocínio, os benefícios fiscais à exportação devem ser mantidos e estimulados, a fim de equilibrar as contas comerciais, evitando um maior endividamento externo futuro.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Decreto-lei nº 1.499, de 20 de dezembro de 1976, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.499, de 20 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a prorrogação do benefício fiscal concedido às empresas comerciais exportadoras de que trata o art. 4º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.499, de 20 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a prorrogação do benefício fiscal concedido às empresas comerciais exportadoras de que trata o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

Sala das Comissões, 23 de março de 1977. — Deputado Athiê Coury, Presidente — Senador Augusto Franco, Relator — Senador Altevair Leal — Senador Jarbas Passarinho — Senador Alexandre Costa — Senador Arnon de Mello — Senador Ruy Santos — Senador Otto Lehmann — Senador Otair Becker — Senador Marcos Freire, com restrições — Senador Nelson Carneiro, com restrições — Deputado Passos Pôrto — Deputado Navarro Vieira — Deputado Edgar Martins — Deputado José Carlos Teixeira.

(***) PARECER Nº 13, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 13, de 1977-CN (Mensagem nº 432, de 1976, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.502, de 22 de dezembro de 1976, que "revoga o Decreto-lei nº 1.425, de 3-11-75, que autoriza restituição do Imposto sobre Produtos Industrializados à TELEBRAS, suas subsidiárias, associadas e demais concessionárias dos serviços de telefonia".

Relator: Deputado Siqueira Campos.

Com a Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido à consideração do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei nº 1.502, de 22 de dezembro de 1976 que "revoga o Decreto-lei nº 1.425, de 3-11-75, que autoriza restituição do Imposto sobre Produtos Industrializados à TELEBRAS, suas subsidiárias, associadas e demais concessionárias dos serviços de telefonia".

Justificando a revogação do Decreto-lei nº 1.425, de 3 de novembro de 1975, a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, das Comuni-

(***) Publicados por haver sido omitidos no DCN de 26-3-77.

cações e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, assim se expressa:

"Essa sistemática de restituição do imposto foi adotada em substituição ao benefício de isenção introduzido, com o Decreto-lei n.º 1.331, de 31 de maio de 1974, alterado pelo de número 1.353, de 1.º de novembro de 1974, em virtude de se mostrar mais adequada do ponto de vista operacional.

Tal medida é sugerida pela constatação das dificuldades que terá o Tesouro Nacional, neste exercício, para arcar com o elevado ônus financeiro decorrente. Na verdade, o expressivo elenco de benefícios concedidos a diversos setores da economia tem gerado consideráveis encargos para o Erário, suportados apenas pela receita pública, visto que na grande maioria dos casos não existe contrapartida no lado da despesa. O atendimento desses encargos implica em anulação de receita, o que já no momento, está causando graves preocupações às autoridades responsáveis pela administração orçamentária e financeira, pois já pode ser verificado o elevado comprometimento dos recursos do Tesouro, sem a necessária cobertura.

A providência ora proposta poderá ser seguida de outras da mesma natureza à medida que forem identificadas outras áreas comprometidas. Para justificar sua excepcionalidade, esclarecemos a Vossa Excelência que o benefício cuja revogação ora se pleiteia acarretou restituições no valor montante de Cr\$ 217 milhões, estando previstas, ainda neste exercício, devoluções suplementares no valor aproximado de Cr\$ 670 milhões."

O Decreto-lei revogado autorizava restituição do IPI à TELEBRÁS, suas subsidiárias, associadas e demais concessionárias dos serviços de telefonia.

Sugerem os Senhores Ministros, na Exposição de Motivos, que os recursos adicionais a serem destinados à telefonia, indústria naval e aeronáutica, exportação e outros que integram o sistema de benefícios vinculados à receita, sejam aprovados mediante dotações orçamentárias, específicas, incluídas na Lei Orçamentária.

Trata-se de nova orientação a respeito da concessão de benefícios fiscais, que o Governo Federal fundamenta com o elevado ônus financeiro gerado para o Erário por estes favores.

Está plenamente justificada a revogação, bem assim, a expedição do Decreto-lei, por tratar-se de matéria financeira que encarecia urgência.

Com as razões apresentadas, concluímos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.502, de 22 de dezembro, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, de 1977

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.502, de 22 de dezembro de 1976, que revoga o Decreto-lei n.º 1.425, de 3-11-75, que autoriza restituição do Imposto sobre Produtos Industrializados à TELEBRÁS, suas subsidiárias, associadas e demais concessionárias dos serviços de telefonia.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.502, de 22 de dezembro de 1976, que revoga o Decreto-lei n.º 1.425, de 3 de novembro de 1975, que autoriza restituição do Imposto sobre Produtos In-

dustrializados à TELEBRÁS, suas subsidiárias, associadas e demais concessionárias dos serviços de telefonia.

Sala das Comissões, 23 de março de 1977. — Senador Gilvan Rocha, Presidente; Deputado Siqueira Campos, Relator — Senador Braga Junior — Senador José Sarney — Senador Helvidio Nunes — Senador Virgílio Távora — Senador Teotônio Vilela — Senador Ruy Santos — Senador Saldanha Derzi — Senador Itamar Franco — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Nelson Maculan — Deputado Jorge Moura.

(****) PARECER Nº 15, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 7, de 1977-CN (n.º 425, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.496, de 20 de dezembro de 1976, que "altera a redação do art. 4.º do Decreto-lei número 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que "dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenções e dá outras providências", modificado pelo Decreto-lei n.º 1.402, de 23 de maio de 1975".

Relator: Senador José Sarney

O texto em exame, encaminhado pelo Presidente da República, nos termos do art. 55 da Constituição Federal, altera a redação do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, posteriormente modificado pelo Decreto-lei n.º 1.402, de 23 de maio de 1975.

Trata-se de ampliação da isenção do Imposto Único sobre Minerais incidente sobre as saídas de minerais destinados à produção de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas ou utilizados como corretivos do solo.

Autoriza, ainda, o Ministério da Fazenda, a conceder remissão dos créditos tributários existentes até a vigência do referido diploma, relativos ao mencionado imposto, vedando a compensação ou restituição dos mesmos.

A redação original do dispositivo ora analisado restringia o benefício às saídas dos minerais para estabelecimentos industriais ou para estabelecimentos produtores. Ante a omissão de outras entidades intermediárias e consumidoras, expediu o Poder Executivo o Decreto-lei n.º 1.402, de 1975, que acrescentou como beneficiários da isenção as cooperativas agropastoris e os órgãos da administração pública destinado a fomentar atividades agropecuárias.

Todavia, permaneceram, ainda, sem o amparo fiscal, as empresas revendedoras, os depósitos e filiais de estabelecimentos industrializadores daqueles insumos, criando-se, com isso, situação dispar com relação ao tratamento dado aos estabelecimentos arrolados no Decreto-lei n.º 1.402, de 1975.

Com a medida ora proposta, uniformiza-se o critério de concessão do favor fiscal, eliminando-se os litígios fundados ante a recusa da autoridade administrativa em estender a isenção a entidades não previstas na lei, como determina a norma estatuída no art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, que dispõe:

"Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I —

(****) Publicado por haver sido omitido no DCN de 30-3-77.

II — outorga de isenção

III —

Visando a corrigir distorções ou prejuízos, a proposição autoriza a concessão de remissão dos créditos tributários decorrentes da saída de tais minerais para os estabelecimentos incluídos no art. 1.º, vedada a restituição ou compensação. Por outro lado, ficam excluídos do referido perdão os valores recuperados pelo contribuinte de direito em razão da repercussão do tributo.

Tendo por objetivo incrementar o consumo de fertilizantes e corretivos na agricultura, tornando mais acessível os preços de tais insumos, o Decreto-lei em apreço vem solucionar, pelo menos em parte, o problema que angustia o setor agrícola do País.

Revestido da forma constitucional adequada à matéria que contém, somos pela aprovação do texto em exame, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 13, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.496, de 20 de dezembro de 1976, que altera a redação do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenções e dá outras providências, modificado pelo Decreto-lei n.º 1.402, de 23 de maio de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.496, de 20 de dezembro de 1976, que altera a redação do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenções e dá outras providências, modificado pelo Decreto-lei n.º 1.402, de 23 de maio de 1975.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1977. — Deputado Marcos Tito, Presidente — Senador José Sarney, Relator — Senador Augusto Franco — Deputado José Ribamar Machado — Deputado Genervino Fonseca — Deputado Osvaldo Buskei — Senador Mattos Leão — Deputado Antônio Gomes — Senador Helvídio Nunes — Senador Lourival Baptista — Deputado Frederico Brandão — Senador Agenor Maria — Senador Adalberto Sena.

(****) PARECER Nº 16, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 5, de 1977-CN (n.º 422, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.494, de 7 de dezembro de 1976, que "regula a retenção do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos obtidos em aplicações financeiras, e dá outras providências".

Relator: Deputado Francisco Rollemberg

O Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.494, de 7 de dezembro do ano próximo passado, que dá nova disciplina à retenção na fonte do imposto de renda a que estão sujeitos os rendimentos oriundos de aplicações financeiras.

A primeira providência proposta cinge-se à elevação da alíquota básica para o desconto na fonte sobre os valores produzidos por títulos de renda fixa com previsão de correção monetária, ao mesmo passo

em que estabelece a incidência do tributo nos ganhos provenientes de contratos de aceite cambial, bem como nos de renegociações de títulos por pessoas jurídicas, que ficarão responsáveis pela retenção sobre a diferença, sob pena da multa de 15% (quinze por cento) do valor do título.

Por outro lado, o art. 2.º fixa em 30% (trinta por cento) a alíquota para a retenção na fonte sobre os juros produzidos por títulos da dívida pública em geral, letras imobiliárias, depósitos a prazo fixo em instituição financeira autorizada, debêntures, letras de câmbio e cédulas hipotecárias.

Instituindo a tributação sobre ganhos de capital auferidos em operações financeiras de aquisição e subsequente transferência ou resgate de títulos ou valores mobiliários, a curto prazo, por pessoas físicas, veda o § 1.º do art. 3.º do texto em exame a compensação do imposto declarado na cédula B e aquele retido na fonte. A medida em apreço acha-se plenamente justificada na exposição de motivos firmada pelo Ministro de Estado da Fazenda, ao ressaltar: "objetiva-se, assim, coibir a prática de se utilizar títulos e valores que têm tributação reduzida em função de maior prazo de vencimento ou resgate, para aplicações de prazo muitíssimo curto. São conceituadas operações de curto prazo como aquelas referentes à compra e subsequente revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários, antes de decorrido prazo mínimo, a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional. A tributação das aplicações de curto prazo será independente da dos títulos mobiliários por elas utilizados."

A seguir, estabelece o diploma a sujeição de recolhimento na fonte, a cargo da instituição corretora ou da Bolsa de Valores, de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos originados de financiamentos de operações a termo.

As novas alíquotas fixadas, todavia, estão sujeitas à redução ou majoração em até 50% (cinquenta por cento) a critério do Conselho Monetário Nacional com o objetivo de atender às conjunturas econômicas ou em função dos prazos de resgates das aplicações ou dos títulos.

Visando a um maior incremento de recursos no mercado de capitais, com reflexos positivos para a empresa privada nacional, a proposição extingue os estímulos fiscais constantes das alíneas a, c, f, g, e h do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de junho de 1974, além de alterar a redação das letras j, l, m, n e o do referido dispositivo legal.

Em síntese, a nova sistemática impõe a vedação das reduções até então concedidas às pessoas físicas quanto à aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e Títulos da Dívida Pública dos Estados e Municípios, de letras imobiliárias com prazo de resgate não inferior a dois anos e correção monetária, de letras de câmbio com aceite ou coobrigação de instituição financeira, com prazo de vencimento não inferior a dois anos e correção monetária, de cédulas hipotecárias endossadas ou emitidas por instituição financeira com vencimento não inferior a dois anos a correção monetária e de depósitos a prazo fixo igual ou superior a dois anos, com ou sem emissão de certificado, com correção monetária.

As alterações introduzidas, por seu turno, elevam os percentuais das reduções autorizadas em razão da subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto em geral, incluindo-se as subscrições mediante a conversão de debêntures, às empresas dedicadas a empreendimentos turísticos, bem assim da

aquisição, por compra no pregão normal das Bolsas de Valores. Ademais, diminui de 6% (seis por cento) para 4% (quatro por cento) a redução do imposto nos depósitos até 400 UPC em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação.

Estabelece, ainda, o art. 6.º do texto ora apreendido a permissão para nova concessão dos benefícios, desde que mantida a indisponibilidade ou custódia por mais dois anos das ações novas ou as adquiridas em Bolsas de Valores, à taxa de 10% referida na alínea n.

Outra medida de real alcance para o desincetivo das aplicações em títulos públicos consiste na revogação dos itens III, IV e V do art. 12 do mencionado Decreto-lei n.º 1.338, de 1974, que autorizava a isenção parcial dos rendimentos oriundos de juros da Dívida Pública, da Dívida Agrária e das Cadernetas de Poupança.

A regra estatuida no art. 8.º, que propõe nova redação ao art. 26 da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965, e revoga o art. 42 do Decreto-lei n.º 70, de 21 de novembro de 1966, merece a seguinte motivação no documento firmado pelo Ministro da Fazenda, que acompanha a presente Mensagem, verbis:

"O art. 8.º do projeto, por sua vez, ao restringir os benefícios do art. 26 da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965, revogando, também, o art. 42 do Decreto-lei n.º 70, de 21 de novembro de 1966, objetiva tornar tributáveis os juros e comissões auferidos por sociedades imobiliárias, empresas de seguro, sociedades de crédito imobiliário e instituições financeiras em geral, em razão de empréstimos concedidos ao Banco Nacional da Habitação ou a seus agentes, para a construção residencial, diretamente ou por intermédio de sindicatos profissionais, cooperativas e outras entidades sem fim lucrativo. Tal benefício foi outorgado há aproximadamente 10 anos, com o escopo de desenvolver o setor habitacional. Entretanto, com o desenvolvimento do Sistema Financeiro de Habitação e tendo-se em vista que aquelas entidades apresentam grande lucratividade que escapa à imposição tributária, não mais se justifica a continuidade do favor fiscal, que é mantido para os sindicatos profissionais, cooperativas e instituições congêneres, dado o seu caráter de não lucratividade."

A seguir, prevê o art. 9.º a revogação dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 11 do Decreto-lei n.º 1.338, acrescentando parágrafo único que torna isentos de tributação na fonte os rendimentos de bonificações e outros interesses distribuídos em dinheiro a pessoas físicas, por sociedades de investimento e fundos em condomínio.

Nota-se, pois, o intuito de estimular os investidores para as áreas de captação da poupança destinada ao setor privado.

Tendo por fim a harmonização do tratamento tributário com relação aos rendimentos distribuídos pelos fundos em condomínio, fez-se mister a modificação do teor do parágrafo único do art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.454, de 7 de abril de 1976, que prevê o regime fiscal a que estavam submetidos aqueles rendimentos.

Ao promover a majoração do limite máximo da receita bruta tributável, pretende o Governo Federal conduzir os contribuintes do setor de exploração agrícola e pastoril a ampliarem seus investimentos, pro-

movendo, assim, a melhoria da produtividade. Para tanto, procede-se à reformulação da redação do § 6.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, acrescentado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970.

Para possibilitar maior liquidez das quotas de participação de Fundos de Investimentos, o artigo 13 do texto em exame, acrescenta ao § 3.º do art. 15 do Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, a autorização formal do endosso em branco nas transferências das quotas em apreço.

A regra seguinte corrige, tão-somente, omissão constante no § 1.º do art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.302, de 31 de dezembro de 1973, quanto à designação do responsável pela retenção na fonte do imposto sobre juros, indenizações por lucros cessantes e honorários decorrentes de decisões judiciais condenatórias.

Dentre as várias medidas adotadas pelo diploma em análise, relevam aquelas estatuidas nos arts. 15 e 16, cuja repercussão gravosa se fará sentir especialmente nos contribuintes de classe média.

Com efeito, a sistemática até então vigente permitia o abatimento, da renda bruta, dos juros das dívidas pessoais no limite de 6% (seis por cento) da referida renda, desde que superiores à importância de Cr\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros). Os juros efetivamente pagos pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, porém, estavam excluídos de qualquer limite, segundo prescrições insertas no artigo 72, §§ 3.º e 5.º do Decreto n.º 76.186, de 2 de setembro de 1975 (R.I.R.).

Consoante o critério ora adotado, o abatimento dos juros por dívidas pessoais além de incluir em seu cômputo aqueles pagos ao Sistema Financeiro da Habitação e de limitá-los a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), exclui as deduções a título de juros das cédulas "E" e "H".

Justificando tais providências, salienta a exposição de motivos anexa ao texto:

"Os arts. 15 e 16 limitam a Cr\$ 10.000,00 os abatimentos de juros de dívidas pessoais, inclusive os pagos ao Sistema Financeiro de Habitação, bem como revogam a dedução desses gastos quando necessários à aquisição dos bens geradores de rendimentos a título de aluguéis e royalties. Julgo que, como compensação para a eventual perda do abatimento dos juros pagos ao Sistema Financeiro de Habitação, é tecnicamente mais apropriado que no futuro sejam utilizados os mecanismos de ressarcimento através do crédito instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974."

Percebe-se, daí, a substancial mudança nos rumos da política fiscal por parte das autoridades federais. Se, até então, buscavam-se os meios legais capazes de incentivar e estimular a aquisição da casa própria, cuja ênfase e facilidades apresentadas induziram milhares de famílias ao empreendimento, a posição atual se opõe quase que diametralmente, sobrevivendo, apenas, os benefícios do Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, acenado pela exposição de motivos como compensação para a perda do abatimento.

O presente diploma, não há negar, procura imprimir nova diretriz na captação de recursos internos necessários ao desenvolvimento econômico do País

Sob esse aspecto é inegável o objetivo de se transferir para o mercado de títulos acionários os recursos até então aplicados em títulos da dívida pública em geral ou investimentos destinados ao desenvolvimento de setores prioritários a critérios do Governo central. Para tanto, ampliam-se os favores fiscais relacionados com as aplicações dos títulos negociáveis em Bolsa e restringem-se os incentivos sobre a inversão de capitais endereçados a outras áreas.

Por outro lado, há de se destacar a relevância da questão que enfoca a tributação sobre os rendimentos originários do capital, a qual merece diverso tratamento daquele incidente sobre os rendimentos do trabalho, em razão mesmo dos princípios que norteam a justiça fiscal. Aos primeiros devem ser aplicados instrumentos mais gravosos de imposição tributária, ante a evidência do maior poder contributivo do beneficiário de tais rendimentos.

As medidas ora propostas, de forma inequívoca, alcançam, em parte, o objetivo de tornar mais equânime a tributação dos rendimentos do trabalho e do capital, razão pela qual opinamos pela aprovação do texto do Decreto-lei n.º 1.494, de 1976, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.494, de 7 de dezembro de 1976, que regula a retenção do Imposto de Renda na fonte incidente sobre rendimentos obtidos em aplicações financeiras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.494, de 7 de dezembro de 1976, que regula a retenção do Imposto de Renda na fonte incidente sobre rendimentos obtidos em aplicações financeiras, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1977. — Senador **Leite Chaves**, Presidente — Deputado **Françisco Rollemberg**, Relator — Senador **Helvidio Nunes** — Senador **Ruy Carneiro** — Senador **Itálio Coelho** — Senador **Cattete Pinheiro** — Deputado **Murilo Rezende** — Senador **Arnon de Mello** — Deputado **Elcival Caiado** — Deputado **Newton Barreira** — Senador **Heitor Dias** — Deputado **Jonas Carlos**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 70ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE MAIO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Necessidade de criação, em Brasília, do serviço de combate ao mosquito.

DEPUTADO CELSO BARROS — Prêmio outorgado pela Fundação Cultural do Distrito Federal a Alceu de Amoroso Lima.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Investimentos a serem empregados, no corrente ano, na consecução das obras do Porto de Sepetiba—RJ.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Artigos publicados em órgãos da Imprensa sobre presos políticos. Decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal Militar, em casos que menciona.

DEPUTADO AUGUSTO TREIN — Revogação do confisco cambial sobre o soja.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 49/77-CN (nº 108/77, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.536, de 13 de abril de 1977, que reajusta os vencimentos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 71ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE MAIO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO DASO COIMBRA — Observância do cumprimento da legislação pertinente, por parte de firmas promotoras de loteamentos. Apelo às autoridades do Município do Rio de Janeiro, no sentido de que solucionem o problema dos loteamentos Jardim Bela-Vista e Vila Santa Rosa, em Campo Grande.

DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Entrevista do Dr. José Soares, Diretor-Presidente da União dos Ferrovias do Brasil, sobre a "Tradição do Pecúlio União".

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Trabalho do Dr. Gugé Ferraz, publicado na revista **APB — Agricultura e Pecuária Brasileira**, intitulado "Carta da Bahia — Pecuária e Governo".

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Nota assinada por S. Exª e Deputados estaduais, de manifestação de propósitos concernentes a distorções político-administrativas em Goiás.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Comportamento do Governo espanhol em relação à democracia.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 54/77-CN (nº 121/77, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6, de

1977-CN, que autoriza a transferência para o Estado do Rio de Janeiro de bens de propriedade da União.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Deputado Siqueira Campos, pronunciado na sessão de 5-5-77.

— Do Sr. Deputado Antunes de Oliveira, pronunciado na sessão de 6-5-77.

ATA DA 70ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE MAIO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvidio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Gustavo Cupanema — Itamar Franco — Otto Lehmann — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Otair Becker — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Márcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa —

ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansancão — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinias — MDB; Alcyr Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Baños — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA;

Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Ary Kffuri — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 38 Srs. Senadores e 315 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS: Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, vivendo há dezesseis anos nesta moderna e bela Capital, venho acompanhando o seu desenvolvimento em todos os sentidos. Brasiliense de coração, vibro sempre que observo qualquer melhoramento nas suas construções, ruas, parques, arborização, casas de diversão, hotéis, casas comerciais, hospitais e tantas outras coisas.

Ao lado dos meus aplausos a todas as realizações que objetivam o crescimento de Brasília e o bem-estar do seu povo, muitas vezes tenho criticado aquilo que, no meu entender, não está certo.

É o que vou fazer hoje: criticar. Reclamar a falta de uma providência tantas vezes solicitada por mim, por outros parlamentares e pela imprensa.

Imagine-se que Brasília, a despeito de tantos apelos, até hoje não tem serviço de combate ao mosquito. E diante desta condenável indiferença das autoridades responsáveis, numa cidade praticamente seca, os pernilongos enxameiam. Isto é vergonhoso.

Atente-se para o fato de que as famílias que residem em boas casas ou apartamentos, que dispõem de recursos para comprar os produtos que afugentam ou matam as muriçocas, muitas vezes têm dificuldade para dormir. O que dizer então das infelizes famílias que vegetam em barracos, sem dinheiro para comprar coisa alguma para afugentar ou matar os mosquitos? E como pode trabalhar no dia seguinte o operário que passa a noite castigado pelas muriçocas?

Nem o Ministério da Saúde, que tem sua sede aqui, nem a Secretaria da Saúde do Distrito Federal tomou até hoje qualquer providência. Se algo fizeram deve ter sido tão insignificante que passou despercebido.

Fica aqui mais este apelo aos responsáveis pela solução do problema. No Rio Grande do Sul, além de Porto Alegre, todas as cidades mais importantes do interior contam com este serviço. E aqui, em plena Capital da República, que os brasileiros se danem com os mosquitos. Até quando durará isto?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Celso Barros.

O SR. CELSO BARROS (MDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, poucos homens no Brasil têm contribuído, nos domínios do pensamento, para a formação de nossa consciência política, para a crítica das idéias e para o exame de nossa realidade social como Alceu Amoroso Lima.

Notabilizando-se, a partir de 1922, como crítico literário, após a publicação de "Afonso Arinos", sob o pseudônimo de Tristão de Athayde e oferecendo-nos nesse ramo notáveis trabalhos enfileirados na série de "Estudos", derivou depois para a análise do pensamento católico, sob a influência de Jakson de Figueiredo, tão cedo roubado ao convívio intelectual do País. Tornou-se, entre nós, o principal intérprete desse pensamento, na linha traçada por Santo Tomás de Aquino e, na sua versão mais moderna, por Jacques Maritain.

Ainda estudante no Seminário de Teresina, onde tive oportunidade de ler alguns livros de Alceu Amoroso Lima, como "Da Tribuna e da Imprensa", duas séries de "Estudos" e "Mitos do Nosso Tempo", atraiu-me a firmeza de suas convicções em face dos acontecimentos que dominavam o mundo e que tiveram na última guerra a expressão mais fiel de suas contradições.

A introdução que escrevera, então, ao livro de Jacques Maritain — "Noites de Agonia em França", é um brado de alerta contra o massacre da França, contra o acervo de dor e de miséria deixado pelo fascismo no solo da Europa, brado esse que teve igual ressonância no livro de outro escritor eminente e corajoso, Georges Bernanos, em "Lettres Aux Anglais", onde escrutava as chagas do fascismo e apontava ao mundo a dor dos franceses ante a humilhação imposta à sua pátria.

À frente do "Centro Dom Vital", considerado pelo então Cardeal Leme "a maior afirmação da inteligência cristã em terras do Brasil" e da revista "A Ordem", Alceu Amoroso Lima, ao lado de outros companheiros, como Gustavo Corção, Perilo Gomes, Fábio Alves Ribeiro e Edgar de Godói da Mata Machado, para falar apenas em uns poucos, traçou novos rumos ao pensamento católico, trabalho esse a que se somou, no setor do clero, a notável contribuição do Padre Leonel Franca.

Hoje seria difícil identificar, na origem comum desse pensamento, as posições assumidas posteriormente por essa geração de escritores, pois alguns acompanharam o evoluir das idéias e se inclinaram às novas realidades sociais, como é o caso de Alceu Amoroso Lima, enquanto outros persistiram e ainda persistem na tentativa de medir o ritmo acelerado do mundo de hoje, em constantes transformações, pelas notas do canto-chão-gregoriano, num descompasso entre a realidade trepidante e as idéias balizadoras de sua interpretação, como é exemplo Gustavo Corção.

Na realidade, o traço definidor de uma e outra correntes está na divergência do apego a uma filosofia de vida — a primeira pugnando por um humanismo de sentido total, abrangente do homem em sua realidade concreta, e a segunda revivendo cada dia as abstrações do humanismo renascentista, que mostra apenas um aspecto do homem, o menos interessante talvez, o de sua unidade conceitual.

Pode-se dizer que o pensamento de nosso autor se desdobra em três fases principais: a estética, a religiosa e a social, todas elas impregnadas de meditação filosófica voltada para a problemática do homem em face do mundo, de Deus e da sociedade.

Passando por esses estágios, cada um deles revelando aspectos fundamentais de sua obra — hoje alentada e sólida — Alceu Amoroso Lima espelha em cada um deles a limpidez de seu pensamento, a coerência e vigor de suas idéias, a atualidade de sua mensagem, numa síntese convergente para o conhecimento mais profundo do homem e das suas reais necessidades.

Cotejando-se as idéias de Alceu Amoroso Lima ao longo dessas três fases, há indícios de contradições, mas contradições aparentes, pois na essência o que se vê é uma progressiva adequação do pensamento à ação, naquele processo de união e agregação a que aludiu ao trabalho publicado na revista "A Ordem" (maio-junho de 1946), sob o título "A filosofia sintética de Maritain".

Sua visão filosófica do problema do homem se traduz aí numa condenação aberta ao subjetivismo integral e ao objetivismo integral, vale dizer, ao materialismo dialético e ao espiritualismo dialético, por ele considerados "duas grandes famílias do espírito, que agrupam alguns dos valores mais representativos da nossa época. Dois focos de luz que atraem os novos e seduzem para aventuras da eterna renovação nos espíritos".

Podemos divergir do pensamento do mestre. Mas não podemos negar que o conjunto de sua obra representa, no Brasil, uma das mais sólidas construções intelectuais de todos os tempos e suficiente, só por si, para mostrar o vigor de nossas conquistas nos domínios da política, da sociologia e da filosofia.

Por isso mesmo, o prêmio que lhe vem de outorgar, num momento de feliz inspiração, a Fundação Cultural de Brasília, pelo conjunto de sua obra, revela não só o reconhecimento público de seus méritos intelectuais, já tantas vezes proclamados, mas também o respeito e o acatamento às suas idéias, numa linha de pensamento afinado com as aspirações do povo brasileiro.

Queremos associar-nos a essa homenagem de profundo sentido cultural e para nós tanto mais significativa quanto prestada no momento em que Alceu Amoroso Lima, ou Tristão de Athayde, se torna entre nós, e nos dias incertos em que vivemos, um dos grandes paladinos em defesa dos Direitos Humanos, da Liberdade e da Democracia.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, inúmeras vezes compareci a esta tribuna e reivindiquei obras para o Município de Itaguaí. Quando foi anunciada a possibilidade de se fazer um porto de mar na Baía de Sepetiba, reivindicamos sua localização na Ilha da Madeira, no Município de Itaguaí, já então ligado ao continente.

O Governo Federal, fazendo vários estudos de viabilidade econômica, chegou à conclusão de que aquela era realmente a melhor posição para localizar este porto, que será também um terminal de minérios. Posteriormente, a Companhia Siderúrgica Nacional, no seu Plano de Expansão, escolheu o Município de Itaguaí para instalar uma segunda unidade. O porto de Sepetiba está intimamente ligado ao desenvolvimento do Plano Siderúrgico Nacional. Sr. Presidente, foi estabelecido que seriam entregues 500 milhões de cruzeiros por ano para a construção do porto de Sepetiba. Devido à contenção de despesas do Governo, foi essa soma reduzida, este ano, para cerca de 250 milhões. Viemos a esta tribuna e solicitamos ao Governo que não fizesse cortes no orçamento daquele

porto. É com satisfação que queremos agora congratular-nos com as autoridades do Governo, com o Presidente da PORTOBRÁS e com o Ministro dos Transportes pela sua resolução de, neste ano, empregar pelo menos 380 milhões de cruzeiros na consecução daquela obra. Ela é de grande importância para a região e para o País e a paralisação ou diminuição muito acentuada do seu ritmo gerará graves problemas de ordem social. O porto está parcialmente construído, pelo que nos congratulamos com as autoridades, do Ministério dos Transportes e da PORTOBRÁS, agradecendo a atenção para com o povo de Itaguaí e do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eminentes pares, registro nos Anais do Congresso Nacional, três artigos da imprensa — *Jornal do Brasil* de domingo, 1º-5-77, 1º caderno; *Jornal de Brasília* do dia 6-5-77, e ainda o *Diário de Brasília*, de 7-5-77. O primeiro artigo diz o seguinte:

FAMÍLIAS VÃO À MISSA POR PARENTES PRESOS POLÍTICOS EM GREVE DE FOME HÁ 13 DIAS

Florianópolis — As famílias dos três presos políticos que estão em greve de fome há 13 dias mandaram celebrar, ontem, uma missa na Capela do Hospital Lara Ribas, da Polícia Militar. Havia forte escolta policial e só alguns convidados das famílias tiveram acesso. A imprensa foi proibida, inclusive, de fotografar: "Todos estão muito magros e vermelhos, como se tivessem febre", disse um irmão de um deles. O padre não fez alusão ao motivo da celebração.

Os policiais não permitiram que Alcécio Verzola, Marcos Cardoso Filho e Roberto Cologni — que bebem apenas água — ficassem muito tempo na capela após os cumprimentos ao celebrante. As famílias mandaram rezar a missa com a intenção de fazer com que o caso chegasse ao conhecimento da Igreja e dos católicos.

Terminando a notícia:

São os únicos que respondem ao processo na prisão.

Sr. Presidente, quando leio algo nesse sentido, penso que isso não acontece no Brasil. O Brasil não é isso. Estão-nos impondo isso, mas isso não é o Brasil. Não querendo ofender a nenhum outro país, parece-me que estou lendo notícia de um país de muito longe. Não acredito que tal coisa possa ocorrer no Brasil, em minha Pátria. Apreendi a sentir outro Brasil, o de outros sentimentos, o de democracia, o de respeito ao ser humano.

Até num igreja não se pode conversar com três presos políticos? Dou o meu protesto e apresento a minha estranheza. Essa é uma demonstração de que o sistema está grave. Eu gostaria de que ele se fortalecesse no cumprimento da democracia, impondo-se na índole e na psicologia social do povo brasileiro.

O segundo assunto de que trato se refere a dois tribunais, aos quais envio a minha palavra de aplausos. Como estudante de Direito e advogado militante, aprendi que Tribunal é uma instituição de muita respeitabilidade. O Judiciário julga o Presidente da República e a mim, como Deputado Federal. O Tribunal é a organização judiciária que merece respeito, consideração e apoio.

Venho, hoje, aqui, com imenso contentamento, dar uma palavra de parabéns e de apreciação a dois tribunais, de uma vez. O primeiro é o Supremo Tribunal Federal. Assisti ao julgamento do ex-Deputado Francisco Pinto. Ouvi a acusação e a defesa. Por sinal, ambas bem feitas, apesar de eu discordar da acusação. A defesa, além de brilhante, foi humana; além de humana, foi jurídica; além de jurídica, foi corajosa e, além de corajosa, foi autenticamente brasileira. Mando meus parabéns ao Supremo Tribunal Federal, que há de

manter permanente a dignidade, sem a qual *there is no Tribunal*, isto é, *there is High Court of Judicature*. Há tribunal — como disse alguém sobre a corte dos Estados Unidos, confirmando que lá existe Tribunal. Manifesto os meus parabéns para aquela corte desde o seu Presidente ao funcionário mais modesto. O Supremo Tribunal Federal merece o aplauso — se eu pudesse dar os parabéns, em nome da Câmara ou do Congresso eu daria — porém, em meu nome pessoal, no de Antunes de Oliveira, eu dou os parabéns bastante merecidos.

O outro, é o Superior Tribunal Militar. Não sei explicar por que eu pensava que o Superior Tribunal Militar não tomasse certas posições que tem tomado. Tenho de confessar o meu equívoco. Ao observar certos setores e decisões do Superior Tribunal Militar e ouvir o Prof. Heleno Fragoso, que me citou dezenas de casos em que o mencionado Tribunal se portou com a dignidade que lhe convém, mudei de opinião a seu respeito. Por isso vou corrigir o meu erro. Reconheci ser o Superior Tribunal Militar, exatamente, como eu sonhava, no passado, como ele é e devia ser. Atiro a minha palavra de aplauso a esse Tribunal, que tem sabido agir com dignidade e coragem moral extraordinária. Não falo com relação a um, nem dois, nem dez, nem quinze casos. Muitas pessoas apontadas como transgredindo a Lei de Segurança Nacional — e da Imprensa e que esperávamos fossem condenadas — provaram sua inocência, e o Tribunal Superior Militar, calma e serenamente, as absolveu. Tem havido momentos em que a imparcialidade no julgamento enaltece o Tribunal Superior Militar de tal maneira que o coloca nos píncaros da glória, exatamente o seu lugar, no qual vive e viverá sempre. Parabéns aos Ministros, pelo brilho do STM. Isso é Brasil.

Leio, Sr. Presidente, telegrama do Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministro Jacy Pinheiro, a 1ª CGM, no Rio de Janeiro:

"Caso apelantes e apelados Antônio Juvêncio da Silva, Jair da Silva Chagas, Newton Libânio da Silva, Newton Higino de Souza, Joaquim Pedro Dutra Goulart, Armando de Oliveira Matos, José Benedito dos Santos e Yoshio Ide tenham cumprido pena de dois anos a que foram condenados por esta Auditoria, devem ser postos em liberdade para assim responderem em liberdade respectivos processos, se por outro motivo não estiverem presos, na conformidade com recente entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal."

Quero registrar minha satisfação e meu respeito ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal Militar.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o Sr. Deputado Augusto Trein.

O SR. AUGUSTO TREIN (ARENA — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recentemente o Governo, em virtude da alta cotação da soja e seus subprodutos no mercado internacional, estabeleceu um confisco cambial, primeiramente de 7% e, a seguir, de mais 5%, ou seja, de 12% ao todo, sobre as exportações de soja e sua comercialização. O objetivo declarado foi o de subsidiar o farelo, importante componente de rações, cujo preço teria repercussão no dos ovos, carnes de animais de pequeno porte, no do leite e nos de produtos de outros setores da atividade agropecuária que o utilizam. Teria também esse confisco o objetivo de subsidiar o óleo comestível de soja, hoje largamente utilizado em toda a Nação, evitando dessa forma uma repercussão sobre a economia popular que viesse agravar a situação decorrente do ritmo inflacionário.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o preço da soja, na semana seguinte, entrou em declínio no mercado internacional, e sua cotação teve uma queda de aproximadamente 50 a 60 dólares.

No dia de hoje a Bolsa de Chicago abriu novamente "frouxa", conforme expressão usada por aqueles que acompanham os movimentos da bolsa. A comercialização interna retraiu-se enormemente, e os produtores atualmente estão sofrendo as consequências da situação de queda de preços, agravada, ainda, com o confisco cambial de 12% sobre o valor do produto agrícola gerado principalmente no Rio Grande Sul e no Paraná.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo fazer veemente apelo ao Governo no sentido de que retire imediatamente esse confisco cambial que vem causando uma distorção na comercialização e sacrificando os produtores de soja. Quero esclarecer que faço este apelo, porquanto o produtor de soja, via de regra e na sua quase totalidade também produtor de trigo, vinha subvencionando a lavoura de Trigo, sacrificada por safras anteriores frustradas, com os resultados obtidos com o cultivo da soja. A perdurar essa situação, consequências graves enfrentarão os nossos setores de produção. Posso dizer que no Rio Grande do Sul reina desestímulo no plantio do trigo e, se ainda perdurar esse confisco, conjuntamente com a baixa do produto do mercado internacional, essa situação tenderá a agravar-se.

De outra parte, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, juntamente com este apelo que faço ao Governo, de modo muito particular e direto ao Ministro da Agricultura, desejo denunciar que um grupo de indústrias esmagadoras de grão não está repassando o farelo para as indústrias de ração ao preço tabelado pelo Governo, exigindo um ágio sobre esse preço. Portanto, os objetivos, em grande parte, não estão sendo atingidos.

Estas as razões, Sr. Presidente, por que lanço apelo veemente no sentido de que seja retirado o confisco sobre a soja, ainda mais agora, quando a sua cotação no mercado internacional está em baixa.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 54, de 1977-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6, de 1977-CN, que autoriza a transferência para o Estado do Rio de Janeiro de bens de propriedade da União.

Para a leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 49, de 1977-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 49, DE 1977 (CN)
(Mensagem nº 108/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei nº 1.536, de 13 de abril de 1977, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos dos servidores das Secre-

tarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".

Brasília, 19 de abril de 1977. — **Ernesto Geisel.**

Of. 002161 — 5-4-77

A Sua Excelência o Ministro
Golbery do Couto e Silva
DD. Ministro Chefe do Gabinete Civil da
Presidência da República

Senhor Ministro

Submeteu V. Ex.^a à apreciação deste Departamento projeto de decreto-lei, acompanhado do Ofício nº 32/77 do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que dispõe sobre o reajustamento de vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias daquele Tribunal e do Conselho da Justiça Federal.

2. Do exame do assunto, cumpre observar que, pela redação do art. 1.º, no reajustamento acima referido, só serão beneficiados os servidores do Quadro Permanente, o que leva a se concluir que no Tribunal Federal de Recursos e no Conselho de Justiça Federal não existe pessoal em outras situações funcionais, inclusive servidores regidos pela Legislação Trabalhista. Contudo, não possuindo este Departamento elementos que permitam apreciar a matéria, e tendo em vista que no Decreto-lei nº 1.458, de 19 de abril de 1976, não figurou, em dispositivo idêntico, a indicação de "Quadro Permanente" ou outra expressão correlata, entende este órgão que o mencionado art. 1.º merece reexame.

Tendo, ainda, verificado este Departamento que, nos Decretos-leis nºs 1.529, de 17 de março de 1977, e 1.530, de 24 do mesmo mês e ano, que reajustaram os vencimentos e salários, respectivamente, dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho e do Superior Tribunal Militar e Auditorias da Justiça Militar, constou dispositivo semelhante ao § 5.º do art. 1.º do Decreto-lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977, o que não acontece com o presente projeto, convém ser estudada a hipótese de vir o mesmo a integrá-lo, visto que é desconhecida a existência, no Tribunal Federal de Recursos e no Conselho da Justiça Federal, de servidores inativos amparados por leis especiais.

3. São os esclarecimentos que este Departamento julga cabíveis prestar a V. Ex.^a

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Darcy Duarte de Siqueira, Diretor-Geral.

DECRETO-LEI Nº 1.536
DE 13 DE ABRIL DE 1977

Reajusta os vencimentos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal são reajustados em 30% (trinta por cento).

§ 1.º Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos dos cargos efetivos e respectivas referências, bem como as retribuições de cargos em

comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal, passam a ser os constantes dos Anexos II e III, do Decreto-lei n.º 1.525, de 28 de fevereiro de 1977.

§ 2.º Os valores constantes do Anexo II, a que se refere o parágrafo anterior, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargos em comissão, cujos proventos são reajustados na conformidade do caput deste artigo.

§ 3.º Com referência aos demais inativos, inclusive os amparados por leis especiais, o percentual estabelecido no caput deste artigo incide sobre o valor total do provento vigente a 28 de fevereiro de 1977, não se lhes aplicando os valores dos Anexos do Decreto-lei n.º 1.525, de 28 de fevereiro de 1977.

Art. 2.º O servidor sujeito à jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas, quando investido em função integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, fará jus à correspondente gratificação no valor estabelecido no Anexo II a que se refere o art. 1.º deste Decreto-lei, vinculado à respectiva jornada e complementado com a importância proporcional ao número de horas excedentes.

Art. 3.º O salário-família passa a ser pago, a partir de 1.º de março de 1977, na importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), por dependente.

Art. 4.º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento e provento.

Art. 5.º O reajustamento de vencimentos, gratificações e proventos concedidos por este Decreto-lei vigora a partir de 1.º de março de 1977.

Art. 6.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXO II

(Art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.525, de 28 de fevereiro de 1977)

Escala de retribuição dos cargos em comissão, funções de confiança e funções de direção e assistência intermediárias, incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970

Grupos	Níveis	Vencimento ou salário mensal Cr\$	Representação Mensal %
a) — Direção e Assessoramento Superiores	DAS-6	26.000,00	60
	DAS-5	23.400,00	55
	DAS-4	22.100,00	50
	DAS-3	18.850,00	45
	DAS-2	16.900,00	35
	DAS-1	14.300,00	20
b) — Direção e Assistência Intermediárias		Valor Mensal de Gratificação	
	Correlação com categorias de nível superior		
	DAI-3	3.250,00	—
	DAI-2	2.470,00	—
	DAI-1	1.950,00	—
	Correlação com categorias de nível médio		
	DAI-3	1.950,00	—
	DAI-2	1.690,00	—
	DAI-1	1.300,00	—

ANEXO III

(Art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.525, de 28 de fevereiro de 1977)

Escala de vencimentos e salários, e respectivas referências dos cargos efetivos e empregos permanentes incluídos no Plano de Classificação de cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970

Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências
17.306,00	57	8.323,00	42	4.202,00	28	2.124,00	14
16.481,00	56	7.927,00	41	4.001,00	27	2.022,00	13
15.697,00	55	7.549,00	40	3.811,00	26	1.926,00	12
14.951,00	54	7.190,00	39	3.629,00	25	1.834,00	11
14.238,00	53	6.847,00	38	3.456,00	24	1.748,00	10
13.561,00	52	6.523,00	37	3.291,00	23	1.665,00	9
12.914,00	51	6.211,00	36	3.135,00	22	1.584,00	8
12.299,00	50	5.916,00	35	2.986,00	21	1.508,00	7
11.714,00	49	5.635,00	34	2.843,00	20	1.437,00	6
11.156,00	48	5.366,00	33	2.707,00	19	1.368,00	5
10.624,00	47	5.111,00	32	2.580,00	18	1.303,00	4
10.117,00	46	4.868,00	31	2.458,00	17	1.242,00	3
9.635,00	45	4.634,00	30	2.341,00	16	1.184,00	2
9.178,00	44	4.413,00	29	2.230,00	15	1.128,00	1
8.739,00	43						

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Lenoir Vargas, Accioly Filho, Augusto Franco, Heitor Dias, Helvídio Nunes, Dinarte Mariz, Saldanha Derzi, Ruy Santos e os Srs. Deputados Theobaldo Barbosa, Jonas Carlos, Vilmar Pontes, Osmar Leitão, Moacyr Dalla e Ribamar Machado.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Benjamim Farah, Lázaro Barbosa, Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Fernando Coelho, Lauro Rodrigues, Sérgio Murilo, César Nascimento e Antônio Pontes.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

— A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos)

ATA DA 71ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE MAIO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAURO BENEVIDES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Otto Lehmann — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Otair Becker — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nasser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco —

ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geráldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansancão — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres —

ARENA; Dasso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hydekél Freitas — ARENA; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturulli — ARENA; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Ary Kffuri — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA;

João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As listas de presença acusam o comparecimento de 38 Srs. Senadores e 318 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um dos graves problemas que existe na urbanização das cidades brasileiras tem sido o problema dos loteamentos. É que as pessoas proprietárias de firmas que promovem os loteamentos em várias cidades brasileiras não estão cumprindo a legislação. No bairro de Campo Grande, por exemplo, um dos mais prósperos e mais populosos da cidade do Rio de Janeiro, há vinte anos existe o Loteamento Jardim Bela Vista, mas até hoje, com 800 terrenos vendidos, não foi ele reconhecido oficialmente. Ao lado desse loteamento há outro, o Vilar Santa Rosa, 1.800 lotes. Este existe a menos tempo, há cerca de 8 anos. Teve reconhecimento provisório, mas tem inúmeros problemas também.

Sr. Presidente, as reivindicações dos quase três mil moradores desses loteamentos têm sido levadas às autoridades, sem que uma solução seja alcançada. É que, no Jardim Bela Vista, há total descaso do loteador, Sr. Nilson Dias, que diz nada ter a ver com os terrenos e alega que a urbanização deve ser feita pela Prefeitura do Rio de Janeiro. Mas a informação oficial é a de que ele não regularizou a situação do loteamento desde a ocasião em que o lançou. Já o loteador José Martins de Santa Rosa, responsável pelo Vilar Santa Rosa, tem ajudado em alguma coisa os moradores daquele loteamento nas obras de urbanização. Esses dois loteamentos estão separados pela Estrada de Ferro Carvalho Ramos, que liga a Estrada do Campinho até a Estrada do Tinguim, numa extensão de cerca de dois quilômetros. São servidos esses loteamentos por duas linhas de ônibus.

No entanto, Sr. Presidente, há problemas, como o da construção de uma nova ponte sobre o rio Santa Maria, pois a que existe atualmente não oferece condições de segurança para o tráfego pesado. No loteamento Jardim Bela Vista não há esgoto, não há água encanada, não existe sequer bica d'água. Por esta razão, solicitaria às autoridades que fossem mais rigorosas quando do início dos loteamentos e apelo para as autoridades do Município do Rio de Janeiro, a fim de que solucionem o problema desses dois loteamentos na localidade de Campo Grande, Cidade do Rio de Janeiro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Erasmo Martins Pedro.

O SR. ERASMO MARTINS PEDRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: leio, no número de março do corrente ano, da "Imprensa Ferroviária", órgão a serviço da União dos Ferroviários do Brasil, que somente hoje recebi, uma entrevista do Dr. José Soares, seu Diretor-Responsável, sobre a "Tradição do Pecúlio União".

O Pecúlio União é um dos mais tradicionais do Brasil, conceituado pela seriedade de comportamento previdenciário nos seus trinta e um anos de existência, servindo à classe dos ferroviários. José Soares o dirige com o sentimento de quem presta um serviço à classe à qual pertence e à qual dedicou a sua vida, estudando e aprimorando-se para melhor servi-la, e por isto mesmo, quando se procura disciplinar legalmente a previdência privada, estando o Congresso em vias de receber o respectivo anteprojeto, segundo se anuncia, julgo prestar uma homenagem à inteligência e ao devotamento de José Soares, meu velho amigo e companheiro de lutas, muita vez até em trincheiras diversas, ao ler da tribuna do Congresso Nacional a sua entrevista. Mas, não é somente este o meu escopo: — julgo do meu dever fornecer aos Congressistas tão valiosos subsídios, atendendo aos legítimos, altos e imposteráveis direitos de uma das mais laboriosas classes de trabalhadores do Brasil, a dos ferroviários.

Eis a entrevista:

Sob o título "A tradição do Pecúlio União", a revista Bolsa, de outubro de 1976, publicou entrevista do Dr. José Soares da Silva Filho, presidente da União dos Ferroviários do Brasil e do Pecúlio União.

Dada a importância e oportunidade daquela entrevista, que evidencia verdades até hoje incontestáveis, transcrevemo-las:

"O anteprojeto que disciplina a previdência privada brasileira não corresponde à nossa realidade nem à experiência adquirida na previdência privada". A opinião é do presidente do Pecúlio União, da União dos Ferroviários do Brasil, José Soares da Silva Filho, para quem a interferência de grupos poderosos, com interesses poucos sadios e até prejudiciais aos participantes dos montepios, conseguiu fazer prevalecer o que desejavam, a ponto de ser permitida a criação de montepios como sociedades anônimas, quando a nossa experiência e tradição centenária aconselham a continuação dessas entidades como Sociedades Beneficentes."

E isto tudo ocorreu apesar da boa vontade da maioria dos montepios, ao apresentarem sugestões à Comissão Interministerial que estudou o assunto, inclusive do próprio Pecúlio União. Dessa forma, diz José Soares da Silva Filho, os termos do anteprojeto criam algumas dificuldades para a ação dos montepios, não disciplinando a situação daqueles que, sem personalidade jurídica própria, constituem setores de previdência de associações beneficentes, na forma preconizada pelo Decreto-lei nº 73, de 1966. E, segundo o dirigente do Pecúlio União, isto ocorre em virtude de não ter sido permitida a participação, na Comissão Interministerial, de representante dos montepios, o que, por sinal, tem sido insistentemente reclamado.

O Pecúlio União, segundo seu presidente, não acredita que o anteprojeto seja aprovado como está, devido as grandes imperfeições existentes, havendo, portanto, necessidade de modificações para sua exequibilidade. O montepio apresentou diversas sugestões ao anteprojeto com destaque para a que reivindica a continuação dos montepios como sociedades beneficentes, impedindo-se a constituição de sociedades anônimas para esse fim, bem como a permanência deles sob jurisdição do Ministério da Previdência e Assistência Social, "pois não se compreende que, existindo um Ministério específico para a previdência social, sejam colocadas entidades exclusivamente de previdência social sob a égide do Ministério da Indústria e do Comércio, o que é absurdo e até ilógico". O Pecúlio União é favorável ao estabelecimento de normas legais, que regulem o funcionamento dos montepios com a maior seriedade e responsabilidade, de forma que sejam garantidas plenamente suas finalidades e compromissos assumidos com aqueles que deles participam como contribuintes.

O Pecúlio União é um dos mais tradicionais montepios do País, tendo a União dos Ferroviários do Brasil trinta e um anos de existência sempre prestando assistência social e cerca de 300 mil sócios participantes inscritos, atualmente. Com um patrimônio de Cr\$ 100 milhões investidos em imóveis, títulos de renda fixa e renda variável, obras imobiliárias e bens numerários de liquidez imediata, o montepio já pagou este ano (até setembro) benefícios de Cr\$ 2,2 milhões. Seus principais planos assistenciais envolvem aposentadoria, pensões, pecúlio resgate, pecúlio morte, inclusive em dobro por morte decorrente de acidente, assistência médica e hospitalar, assistência jurídica, assistência educacional e outros de menor relevância.

Aqui fica, pois, para análise e exame, uma opinião que merece a nossa melhor atenção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Enquanto a pecuária atravessa uma das maiores crises de todos os tempos, técnicos e líderes ruralistas procuram opinar, fornecendo valioso material ao Governo para solucionar o grave problema.

Uns técnicos de gabinete, outros homens cultos e com larga vivência na pecuária, vão disseminando suas idéias através das emissoras, dos jornais ou em pronunciamentos. Se os órgãos do Governo fossem mais sensíveis, muitos desses preciosos elementos já teriam sido postos em prática.

Entre esses está o Dr. Gugé Ferraz, talentoso e arguto advogado e pecuarista baiano. Ainda agora a brilhante revista **APB — Agricultura e Pecuária Brasileira** divulga **Carta da Bahia — Pecuária e Governo**, da autoria deste destacado homem da produção.

É lamentável que a exiguidade do espaço não permita a sua transcrição na íntegra. Vou ler, no entanto, os principais tópicos deste notável trabalho, que começa assim:

"Governar é a arte de captar necessidades e dar-lhes atendimento. Portanto, esquematicamente, poderíamos representar o governo de um povo como um núcleo, cercado de setas convergentes e divergentes. Aquelas representando solicitações; estas, as deliberações correspondentes.

Às vezes os governos chegam a agir por meros impulsos emocionais de alguns de seus membros, como ocorreu em fins de 1973, quando ato oficial intempestivo lançou o pânico nos campos, às vésperas do "puxa tapetes" árabe do petróleo, causador da crise real em que nos debatemos.

Catalogando alguns dos erros mais comuns na citada faixa pecuária, podemos dizer que nossos governos têm falhado quando:

a) Aviltam, arbitrariamente, os preços da carne e do leite, tabelando-os a níveis inferiores ao custo de produção.

b) Importam, sem necessidade real, os mesmos produtos, quando nossas condições nos propiciam a posição de grandes exportadores.

c) Proíbem ou reduzem a exportação de carne e confiscam parte das divisas do que se exporta, levando o pior desestímulo ao produtor.

d) Ao dar apoio maciço à indústria, proibindo importar-se tudo de que aqui haja similar, invertem os papéis em relação à agropecuária, favorecendo a entrada de produtos desta origem.

Na linha das sugestões, aponta que se deve:

Perder o medo e enfrentar a realidade, no que se refere à carne e ao leite, para, pelo menos, equiparar seus preços aos custos de produção, como agiu em relação aos contratos de risco para o petróleo, preços de combustíveis, café, serviços deficitários de utilidade pública, tributação urbana, taxas de juros, etc.

Ampliar a incipiente política de saneamento dos rebanhos.

Fomentar a instalação de novos frigoríficos e exigir de todos o máximo de boa apresentação dos produtos, para mais fácil conquista de mercados externos.

Promover a classificação de carcaças, com preços mais altos para os melhores tipos, tendo em vista o abate precoce e consequente aumento na produtividade e no desfrute do rebanho.

Incentivar maior consumo de leite e derivados. O consumo brasileiro desses produtos é vergonhosamente baixo, contrastando com a grande demanda de bebidas alcoólicas e refrigerantes, tão generalizada entre as classes de menor poder aquisitivo, vítimas, em geral, da subnutrição. A ausência de propaganda sobre o valor dos alimentos, como campanha educativa, é responsável por essa inversão de valores.

E o ilustre pecuarista conclui:

Nem tudo, reconhecemos, tem sido culpa do Governo. Mas nem por isso diminui sua responsabilidade e urgente obrigação de atuar, com medidas enérgicas e corajosas, em defesa do setor, tal o peso deste no cômputo geral dos interesses nacionais.

Quanto mais rápido agir, melhor; pois a crise, por ser muito profunda, é de alta periculosidade.

Cumprimos aqui nosso dever, ao apontar falhas e apresentar sugestões.

Fazendo este registro, congratulo-me com o Dr. Gugé Ferraz pelo seu notável trabalho, magnífica contribuição para os órgãos do Governo. Oxalá todos os fazendeiros levantassem suas vozes para reclamar, pois figuro entre os que acreditam no velho ditado: "Água mole em pedra dura tanto dá até que fura".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, para constar dos Anais da Casa, leio a seguinte nota:

:"NOTA

Em face de notícias divulgadas na imprensa, reunimo-nos, os Deputados Siqueira Campos, Mário Cavalcante, Sérgio Caiado e Raimundo Gomes Marinho, com expressivas lideranças políticas do Estado. E na qualidade de núcleo

arenista de vigilância às distorções político-administrativas em Goiás, depois de demorada análise da atual conjuntura, resolvemos levar ao conhecimento público, para evitar errôneas interpretações, as conversações que temos mantido com o Governo do Estado.

Há longo tempo que amigos do Governador e do mencionado representante federal promoviam persuasivas gestões para o encontro dos dois, buscando solucionar as suas públicas e notórias desavenças.

Recentemente, após consultar o presidente nacional da ARENA, Deputado Francelino Pereira e o Senador Petrônio Portella e ouvir as suas bases de sustentação política, o Deputado Siqueira Campos aquiesceu em receber no seu gabinete de trabalho, na Câmara dos Deputados, o Governador Irapuan Costa Júnior.

O Governador, alegando a difícil situação do Estado, buscou sensibilizar o Parlamentar no sentido da superação de tais divergências, ensejando o restabelecimento das boas relações anteriormente existentes.

O Deputado, por sua vez declarou, que, para tanto, nada tinha a reivindicar do Governo senão um tratamento igualitário para todos os Deputados Estaduais e Federais e lideranças municipais da ARENA assim como ação administrativa nas regiões representadas por esse grupo de Parlamentares, sem esquecer, sobretudo, rigorosa observância das normas revolucionárias quanto à moralização e eficiência de trabalho.

O desdobramento do diálogo dos Parlamentares processou-se em seguida com o Secretário do Interior e Justiça e o próprio Governador com vistas a uma trégua e ao cumprimento do muito conhecido Protocolo que o mesmo Governador assinou com o Presidente do Diretório Regional da ARENA.

Embora tivéssemos sobrestado, por força dos entendimentos para a normalização do conturbado quadro estadual, qualquer hostilidade de nossa parte, setores do Governo passaram a ampliar as agressões discriminatórias as nossas bases municipais visando ao seu total desmantelamento e à nossa desmoralização, inclusive através de publicações de notícias, até em forma de editoriais, objetivando o desgaste dos nossos nomes, tão bem situados no conceito do povo goiano, como provam tanto as nossas esplêndidas eleições como as significativas vitórias nos recentes pleitos municipais.

Apesar dessa situação, os signatários, através de dois dos seus integrantes, aceitaram realizar novos encontros com o Governador e o seu Secretário do Interior e Justiça, pois todos sabem que a nossa luta é de princípios alicerçados nos superiores interesses do povo, do Estado e da Nação. Quem vier a se ajustar a esses altaneiros princípios poderá contar com a nossa solidariedade, no início, no meio ou no fim de Governo e mesmo não sendo Governo.

A nossa posição é de firmeza, com tolerância e boa vontade, por considerarmos possível desejar o Governador, na última fase do seu mandato, colocar as ações do poder estadual totalmente livres das peias da corrupção e dos desmantelos administrativos, em sincronia com os ideais da Revolução, podendo voltar-se para os superiores interesses do Estado, beneficiando as classes média e baixa da população; interiorizando e regionalizando o desenvolvimento, notadamente quanto aos Distritos Industriais, os campos energético e rodoviário, com a urgente pavimentação da antiga GO-4 (Estrada do boi), rodovia Darcy Marinho e outras; apoiando a agricultura e a pecuária; agilizando a exploração mineral; ampliando e melhorando as redes de ensino, hospitais e de saneamento básico; revitalizando os Municípios e valorizando as legítimas lideranças municipais; ajudando o empresariado goiano e possibilitando o aumento

da oferta de empregos e elevação dos salários na área pública e privada.

Queremos reafirmar aqui nossa confiança no Presidente Geisel, que, como estadista que é, vem encontrando os meios possíveis, dentro da realidade nacional, para conduzir o Brasil aos seus gloriosos destinos, seja na área política, social ou econômica.

Desejamos, pois, reiterar, como vanguarda revolucionária arenista que somos, a nossa determinação de lutar dentro do evoluído programa do nosso Partido e das linhas mestras do ideário da Revolução, com patriotismo e espírito público, sem tergiversações ou concessões que favoreçam a corrupção, a discriminação política, a má administração e a omissão, que afetam e agravam a já difícil situação do povo goiano.

Imbuídos, pois, de superior boa vontade e vigilante expectativa, aguardamos o desenrolar dos acontecimentos e a final revelação de propósitos. — **José Wilson Siqueira Campos**, Deputado Federal — **Sérgio Ramos Caiado**, Deputado Estadual — **Raimundo Gomes Marinho**, Deputado Estadual — **Mário Bezerra Cavalcante**, Deputado Estadual

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de ter falado, na sessão da Câmara mais alguma coisa sobre o comportamento do Governo espanhol em relação à democracia. O tempo de que dispunha, entretanto, não foi suficiente. Por isso, volto à tribuna para abordar mais alguns aspectos sobre o mesmo assunto.

Sr. Presidente, é conceito universal que todos nós vivemos da experiência dos outros. Há até o ditado que diz "vivendo e aprendendo". É uma grande verdade.

A Espanha, assim como Portugal, viveram cerca de 50 anos sob regime de ditadura absoluta. A experiência e a evolução dos tempos mostraram que não era aquele o melhor regime, tanto que Portugal partiu para a democracia, a exemplo do que ocorreu na Espanha, sendo que o processo espanhol é mais célere, é mais ligeiro, parece-me, para chegar ao ápice da democracia. O que mais me surpreende é que o Governo, que saiu de uma ditadura de meio século, resolveu determinar eleições e regulamentar o uso do rádio e da televisão para a propaganda dos partidos e dos seus candidatos. Isso é óbvio, Sr. Presidente, porque propaganda de partido e de candidato é melhor do que a de cachaca, de cigarro, que é a que se apresenta nos horários nobres da televisão, através das mais requintadas apresentações. Na Espanha os partidos devem ser como nós já tivemos no Brasil, partidos estaduais, porque existem mais de cem partidos. No Brasil se diria logo que não seria possível oferecer rádio e televisão a tantos partidos. Não podem todos ir à televisão. Pois bem, na Espanha, o Governo deu 30 minutos de rádio e 30 minutos de televisão todos os dias, para cada um dos 120 partidos. Em outras palavras, um País que viveu mergulhado 50 anos na ditadura está agora ditando normas de democracia para muita gente.

Desejo, como brasileiro que não sabe viver em outro regime senão o democrático, congratular-me com o Governo espanhol, dirigido por 2 jovens com pouco menos de 40 anos de idade, o Rei e o Primeiro Ministro. Eles vão conseguir o seu intento porque barreiras muito piores já foram eliminadas. As eleições estão marcadas. Certamente há problemas e dificuldades, que serão vencidas, pois muito mais fáceis de serem solucionados atualmente do que no regime ditatorial. E a prova disso é que eles abandonaram aquele regime para entrarem no regime democrático.

No Brasil, nós regredimos terrível e vergonhosamente no que se refere à propaganda dos partidos políticos através do rádio e da televisão. São eles os melhores meios de comunicação e nos foram retirados das mãos, sob nenhuma alegação.

Sr. Presidente, como nós seguimos sempre os exemplos dos outros, acredito que essa impensada medida do Governo de retirar dos partidos o direito de usar os meios de comunicação, meios que ele próprio permite que funcionem, possa ser relegada sob a inspiração dos exemplos de países que ainda estão engatinhando na democracia depois de saírem de uma escura e longa ditadura.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres nºs 38 e 39, de 1977-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.511 e 1.522, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 54, de 1977-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 54, DE 1977 (CN)
(Mensagem nº 121/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o anexo projeto de lei que "autoriza a transferência para o Estado do Rio de Janeiro de bens de propriedade da União".

Brasília, 29 de abril de 1977. — **Ernesto Geisel**

E. M. n.º 06/SG

25 de abril de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

De acordo com a autorização constante do Decreto-lei n.º 152, de 10 de fevereiro de 1967, foi constituída a sociedade de economia mista Serviços de Transportes da Baía da Guanabara S.A. (STBG S/A), vinculada a este Ministério

2. Os STBG S/A têm por objetivo a exploração de transporte marítimo na Baía da Guanabara. Sua vinculação à Administração Federal e a integralização de seu capital pela União, impunha-se, à época, por se tratar de exploração de transporte marítimo que transpunha os limites de Estado, incluída pela Constituição Federal na competência da União.

3. Com a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, o transporte marítimo executado pelos STBG S/A, que era interestadual, passou a ser intermunicipal, desaparecendo, assim, o óbice constitucional que impedia a exploração desses serviços diretamente pelo Estado, solução que entendemos mais conveniente e proveitosa.

4. A concretização desta medida, isto é, a exploração do transporte marítimo na Baía da Guanabara pelo Estado do Rio de Janeiro, poderá ser alcançada através de Lei, autorizando a União a transferir, a título gratuito, para o Estado do Rio de Janeiro, a totalidade de seus bens, direitos e ações que constituem o patrimônio da sociedade de economia mista Serviços de Transportes da Baía da Guanabara S/A.

5. Esta foi uma das hipóteses apresentadas pelo Grupo de Trabalho designado para analisar e estu-

dar a viabilidade e oportunidade de a União Federal transferir para o Estado do Rio de Janeiro a prestação de serviço de transporte na Baía da Guanabara, que mereceu o nosso apoio, para evitar, além de outros inconvenientes, a demora na transferência e perturbação no serviço de transporte de passageiros, desvantagens apontadas pela Superintendência Nacional de Marinha Mercante e que poderiam resultar da liquidação dos Serviços de Transportes da Baía da Guanabara S/A e posterior integração no sistema de transportes do Estado, hipótese, também, apresentada pelo Grupo de Trabalho.

6. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos anteprojeto de lei e projeto de mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Dyrceu Araújo Nogueira, Ministro dos Transportes.**

PROJETO DE LEI N.º 6, DE 1977-CN

Autoriza a transferência para o Estado do Rio de Janeiro de bens de propriedade da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a União autorizada a transferir, a título gratuito, para o Estado do Rio de Janeiro, a totalidade de seus bens, direitos e ações que constituem o patrimônio da sociedade de economia mista Serviços de Transportes da Baía da Guanabara S/A (STBG S/A) criada pelo Decreto-lei n.º 152, de 10 de fevereiro de 1967.

Art. 2.º O Ministério dos Transportes tomará as providências necessárias para a integral transferência da Empresa, com o fim de evitar perturbação na prestação dos serviços.

Art. 3.º Revogam-se os arts. 10, 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 152, de 10 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de de 1977.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 152, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Autoriza a constituição de uma sociedade de economia mista destinada a explorar os serviços de transporte marítimo na Baía da Guanabara.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objeto e Constituição dos STBG S.A.

Art. 1.º Fica a União autorizada a constituir, na forma deste Decreto-lei, uma sociedade por ações, sob a denominação de Serviços de Transporte da Baía da Guanabara S.A. (STBG S/A).

Art. 2.º Os STBG S/A serão uma sociedade anônima de economia mista que se regerá, observadas as ressalvas deste Decreto-lei, pela legislação referente às Sociedades Anônimas em geral.

Art. 3.º Os STBG S/A terão por objeto a exploração dos serviços de transporte marítimo, na Baía

da Guanabara, e sua sede será na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 4.º O Presidente da República designará, através de decreto, o representante da União nos atos constitutivos da Sociedade.

§ 1.º Os atos constitutivos, serão precedidos de:

I — aprovação do Presidente da República ao projeto de organização dos serviços básicos da Sociedade;

II — o arrolamento, com as especificações do balanço, dos bens e direitos que formarão o capital social da Sociedade, sendo esses bens e direitos avaliados de acordo com os valores de balanço registrados a 31 de dezembro de 1966;

III — elaboração dos Estatutos e sua publicação prévia, para conhecimento geral.

§ 2.º Os atos constitutivos compreenderão:

I — aprovação das avaliações dos bens e direitos arrolados para constituírem capital destinado à União, de acordo com os valores registrados no balanço em 31 de dezembro de 1966; e

II — aprovação dos Estatutos.

Art. 5.º Os STBG S/A serão constituídos em sessão pública, no Ministério da Viação e Obras Públicas, e da ata correspondente constarão os Estatutos aprovados, bem como o histórico e o resumo dos atos constitutivos, inclusive avaliação de bens e direitos convertidos em capital.

Parágrafo único. A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo, sendo posteriormente arquivada no Registro do Comércio a respectiva ata, por cópia autêntica.

Art. 6.º Nos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes for aplicável, as normas do art. 2.º deste Decreto-lei.

Parágrafo único. As reformas dos Estatutos, que não impliquem em modificação deste Decreto-lei, ficam subordinadas à aprovação do Presidente da República expressa em decreto.

CAPÍTULO II

Do Capital dos STBG S/A

Art. 7.º A União Federal subscreverá as ações que irão constituir o capital inicial dos STBG S/A, integrando-o com o valor dos bens e direitos que formam o patrimônio vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, por meio do Decreto n.º 825, de 2 de abril de 1962, e administrado sob a denominação de Serviços de Transporte da Baía da Guanabara (STBG).

Parágrafo único. Os atos constitutivos, da Sociedade serão o instrumento de transferência de domínio e posse, produzindo todos os efeitos de direito, inclusive perante o Registro Geral de Imóveis.

Art. 8.º As correções monetárias a que se proceder sobre os bens e direitos mencionados no artigo anterior, serão isentas de impostos e taxas, e as diferenças a maior, no valor dos referidos bens e direitos, delas resultantes, serão utilizadas pela União Federal na realização do capital já subscrito, ou em novas subscrições de capital.

Art. 9.º As ações dos STBG S/A serão nominativas ordinárias, com direito a voto, e preferenciais, es-

tas sem direito a voto e inconversíveis em ações ordinárias, podendo os aumentos de capital dividir-se, no todo ou em parte, em ações preferenciais para cuja emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do art. 9.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO III

Dos Acionistas do STBG S/A

Art. 10. A União subscreverá, em todo aumento de capital, ações ordinárias que lhe assegurem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

§ 1.º As transferências pela União, de ações do capital social, às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou as subscrições do aumento de capital pelas mesmas, não poderão, de nenhuma forma, importar na redução a menos de 51% (cinquenta e um por cento), não só das ações, com direito a voto, de propriedade da União, como da participação desta na constituição do capital social.

§ 2.º É nula, de pleno direito, a transferência ou subscrição de ações realizada com infringência no § 1.º deste artigo, podendo tal nulidade ser argüida por terceiros, através de ação popular.

Art. 11. As transferências das ações da União serão feitas por valor nunca inferior ao nominal.

Art. 12. Gozarão de preferência na ordem abaixo relacionada para transferência das ações da União ou mesmo da subscrição de outras novas ações, nos termos do art. 9.º deste Decreto-lei:

I — os empregados da Sociedade;

II — as pessoas jurídicas de direito público;

III — as sociedades de economia mista que, por força de lei, estejam sob controle permanente do Poder Público;

IV — as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

Parágrafo único. Só poderão ser acionistas dos STBG S/A as pessoas físicas, ou jurídicas, brasileiras, de direito público ou privado.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias-Gerais

Art. 13. Os STBG S/A serão administrados por uma Diretoria Executiva, da qual o Presidente será de livre nomeação e demissão pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. Os demais membros da Diretoria Executiva, e os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia-Geral de Acionistas e exercerão seus mandatos de acordo com os Estatutos Sociais.

Art. 14. A Assembléia-Geral de Acionistas terá as atribuições previstas no Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e a União Federal far-se-á representar nessa Assembléia, na forma estabelecida pela Legislação específica.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 15. Os atos de constituição da Sociedade e as realizações de capital pela União serão isentos de

impostos, taxas e quaisquer outros ônus compreendidos na competência da União, e serão ainda, o próprio instrumento de transferência de domínio e posse produzindo todos os efeitos de direito, inclusive perante o Registro-Geral de Imóveis, o Tribunal Marítimo e a Capitania dos Portos.

Art. 16. Os STBG S/A assegurarão a participação do trabalho nos respectivos lucros de acordo com o disposto na regulamentação do Decreto-lei n.º 5, de 4 de abril de 1966.

Art. 17. A União Federal poderá incumbir à Sociedade a execução de serviços condizentes com a sua finalidade, destinando sempre que for o caso, recursos especiais.

Art. 18. Os STBG S/A poderão promover desapropriações nos termos da legislação em vigor, depois de declarada, por decreto, a utilidade pública dos bens a desapropriar.

Art. 19. Não se aplica aos STBG S/A o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 38, do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Art. 20. O vínculo entre os STBG S/A e seus empregados continua a ser regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar trabalhista.

Parágrafo único. A relação empregatícia entre os atuais servidores dos STBG e aqueles serviços será transferida, na data da constituição da nova empresa, aos STBG S/A, sem alteração das respectivas cláusulas contratuais.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 21. Os bens e direitos integrantes do patrimônio vinculado ao M.V.O.P., por meio do Decreto n.º 825/62, e os demais administrados pelos STBG, que não forem incorporados ao patrimônio dos STBG Sociedade Anônima, no ato de sua constituição, serão mantidos sob gestão e guarda da nova sociedade, até a sua incorporação ao ativo daquela, a qual dará à medida que forem eles arrolados, ou tombados e avaliados economicamente, na forma de realização de capital subscrito pela União, ou na de novas subscrições de capital.

§ 1.º Para o arrolamento, tombamento e avaliação desses bens e direitos, os STBG S/A adotarão as medidas administrativas pertinentes.

§ 2.º A avaliação referida neste artigo deverá ser aprovada pelo Presidente da República.

§ 3.º Os bens de que trata este artigo, que não vierem a integralizar o capital da Sociedade, terão o destino que lhes for dado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, após a constituição daquela, da forma abaixo:

a) se forem imóveis, ficarão no patrimônio da União;

b) se forem móveis, ou navios e embarcações, poderão, atendidas às disposições legais e regulamentares e, a critério do M.V.O.P., ser transferidos para outro órgão público centralizado ou descentralizado, inclusive autárquicos, bem como para sociedade de economia mista.

Art. 22. Durante a fase de implantação e consolidação da nova Empresa, poderá a União prover recursos para atender às despesas específicas atinentes àquela finalidade.

Art. 23. A dotação consignada no Orçamento da União no exercício de 1967 e destinada a subvenção

econômica do antigo STBG será entregue à nova Empresa, ora criada, na medida das necessidades da mesma, para atender às despesas de sua constituição, implantação e operação.

Art. 24. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — **Juarez Távora** — **Octávio Bulhões** — **L. G. do Nascimento e Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1977-CN:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Vasconcelos Torres, Alexandre Costa, Braga Junior, Mattos Leão, Otto Lehmann, Itálio Coelho, José Sarney, Virgílio Távora e os Srs. Deputados Daso Coimbra, Darcílio Ayres, Hydekêl Freitas, Osmar Leitão, Álvaro Valle e Luiz Braz.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Danton Jobim, Benjamim Farah e os Srs. Deputados Ário Theodoro, Daniel Silva, Walter Silva, Jorge Moura e José Bonifácio Neto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 29 de maio.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para a apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS, NA SESSÃO CONJUNTA DE 5-5-77, REALIZADA ÀS 19 HORAS, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Deputado Mário Bezerra Cavalcante, representante nortense na Assembleia Legislativa de Goiás, tem-se destacado como uma das grandes expressões políticas de meu Estado e também como um dos maiores defensores do grande norte de Goiás naquela Casa do Poder Legislativo.

São da autoria de S. Ex.º dois requerimentos aprovados por unanimidade na Assembleia Legislativa do Estado, cujas cópias a mim enviadas leio para que constem dos Anais, por onde se revela a combatividade do Deputado nortense e também a sua preocupação quanto aos nossos destinos e à defesa dos interesses do grande norte de Goiás:

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno e após anuência do Plenário, requer seja encaminhado expediente ao Exm.º Sr. General Araken de Oliveira, Presidente da PETROBRÁS — Petróleo Brasileiro S.A., Av. Chile, 65, Rio de Janeiro, encarecendo-lhe providências no sentido de incluir as regiões conhecidas como "Vale do Rio Sono", Bico do Papagaio, Vale do Inhu-

mas—Grotão, Vale do Paranã e Ilha do Bananal, todas no Estado de Goiás, no Plano Exploratório da Empresa, para o próximo ano, objetivando a perfuração de poços pioneiros, em cujos locais prosperam acentuados indícios de existência do "Ouro Negro" (petróleo).

Justificação

Como Empresa vinculada à Administração Federal, está a PETROBRÁS, acreditamos, em posição de receber sugestões como a que ora propomos, visto que a troca de informações entre dirigentes e representantes do povo, constitui medida salutar, traduzindo-se numa colaboração sincera, voltada sempre para o desenvolvimento nacional.

As atividades exploratórias da Empresa abrangeram, no ano passado, diversas áreas na plataforma continental e bacias terrestres do Alto e Médio Amazonas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Alagoas e Bahia, além do sul do Espírito Santo. Intensificou-se sobremaneira esforços nas áreas marítimas, principalmente, com a concessão de autorização para exploração, através de contrato de risco, firmado com idôneas companhias alienígenas, possuidoras de apurado know-how; corajosa e patriótica decisão do Governo Federal, que irá possibilitar, em um futuro não muito remoto, a redenção do País. Sem sombra de dúvidas, malgrado a previsão de feiticeiras e cassandras, é a nossa Plataforma Continental depósito imensurável de petróleo.

Destarte, necessário e imperioso se torna, que a Empresa volte sua ação para o Centro-Oeste brasileiro, notadamente, Goiás, com destaque para as regiões citadas: Vale do Rio do Sono (compreendendo os municípios de Pedro Afonso Itacajá, Lizarda, Novo Acordo, Tocantínia e Ponte Alta), Bico do Papagaio (compreendendo os municípios de S. Sebastião, Araguatins, Axixá, Sítio Novo e Ananás); Vale do Inhumas—Grotão (município de Filadélfia); Vale do Paranã (compreendendo os municípios de Paranã, Natividade e Almas) e Ilha do Bananal, locais geologicamente adequados e onde prosperam elevados indícios de existência de petróleo.

Fica, portanto, nosso apelo aos ilustrados dirigentes da Empresa, que esperamos seja acolhido, face a seu real interesse público.

Sala das Sessões, aos 27 de abril de 1977. — Deputado **Mário Cavalcante**.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno e após anuência do Plenário, requer seja encaminhado expediente ao Exmº Sr. Superintendente da SUDECO — Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste, em Brasília, encarecendo-lhe providências no sentido de acelerar a liberação da verba de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), através do POLOCENTRO, em favor da CELG — Centrais Elétricas de Goiás S/A., destinada à construção da linha de transmissão em 69 kv, trecho Porangatú—Gurupi, constante do orçamento do Órgão para o corrente ano.

Justificação

Objetivando solucionar a curto e médio prazos, o crucial problema de escassez de energia elétrica no Norte do Estado, a CELG encaminhou estudos aos Órgãos Federais, visando a implantação de miniusinas térmicas e hidráulicas, ao lado de programas de construção de linhas de transmissão de alto custo.

Possui a Empresa (CELG), no Extremo Norte, as seguintes fontes de geração de energia: Usinas do Corujão, com 680

kw; Lages, com 2.200 kw; situadas no município de Araguaína; Usina de Tocantinópolis, com 232 kw, e um grupo diesel de 200 kw, em Tocantinópolis.

No Médio Norte do Estado, região que abrange as cidades de Gurupi, Cristalândia, Guaraí, Miracema do Norte, Miranorte, Paraíso do Norte, Pedro Afonso, Pium, Porto Nacional, Tocantínia, a CELG dispõe como fontes de geração a usina hidrelétrica do Lajeado e Grupos diesel instalados em Gurupi, Paraíso do Norte e Miracema do Norte. A Usina de Lajeado possui potência de 1.789 kw.

O total da potência instalada em toda a região está muito aquém do mercado consumidor, que está crescendo a cada dia.

Já tendo sido absorvida pelos consumidores toda a energia gerada, o suprimento à região está sendo complementado de forma precária, através de grupos diesel.

A solução prevista a curto prazo será efetivada pela construção da linha de transmissão, trecho Porangatú—Gurupi, que conduzirá energia de "Cachoeira Dourada", a qual, interligando-se ao sistema "Lajeado", abastecerá toda a região.

Para atingir tal objetivo, necessita a CELG, urgentemente, da liberação dos recursos previstos, principalmente dos que lhes foram destinados pela SUDECO.

Só assim o grande Norte Goiano poderá ver transformada em realidade uma das suas mais antigas e caras aspirações: o conforto e o desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1977. — Deputado **Mário Cavalcante**.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 6-5-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Precisamos continuar lutando para que a Zona Franca de Manaus seja uma realidade palpante e que execute um programa de beneficiar o Brasil e a região. As medidas "travadoras", como diz o caboclo, que apareceram, ultimamente, só podem dificultar o funcionamento de uma Zona Franca eficiente.

Um Deputado do Amazonas, Deputado Estadual, transmite a nós todos o seu pensamento da seguinte maneira, conforme notícia a Imprensa:

"Em recente viagem que realizou ao Rio de Janeiro, o Deputado Costa de Aquino constatou com tristeza, uma antiga distorção que ainda perdura: os aparelhos eletrônicos, fabricados ou montados na Zona Franca, além de não serem encontrados em nossas lojas, são vendidos lá fora a preço bem inferior. "No Supermercado "Casas da Banha" em Brasília, por exemplo, deparei com um televisor, a cores, nas prateleiras, com etiquetas de Manaus, oferecido a 9 mil cruzeiros, a vista. O mesmo aparelho, quando é visto no mercado interno, o que é raro, ninguém consegue adquiri-lo por menos de 12 mil".

Mais adiante, continua o Deputado, na reportagem:

"Convém saber, agora, quem é o culpado por isso. É preciso revelar quem está tramando abertamente contra os nossos próprios interesses, dentro de nossa própria casa. Deve haver uma explicação para tamanha ingratidão."

Estou de acordo com o Deputado Costa de Aquino, no sentido de se evitarem as distorções na Zona Franca. Mas essas distorções não serão evitadas, criando-se determinadas portarias que aumentem as tais e outras distorções.

O segundo assunto que me traz à Tribuna, e pelo qual estou me batendo, é por mais um pólo na Amazônia, na região do médio Amazonas ou no rio Madeira, onde, para alegria nossa, nasceu o eminente Senador José Lindoso, nesta hora presidindo os nossos trabalhos.

O rio Madeira é um dos rios da minha paixão. Apesar de já ter sido quase morto, afogado, duas vezes nesse grande rio. Mas, a culpa não é do rio Madeira; deve ser minha culpa. Mas, estou aqui vivo, salvei-me — uma vez, foi no encontro do Madeira com o Solimões e outra vez, foi quando eu, com o Deputado Joel Ferreira e o Deputado Ulysses Guimarães, fui precipitado em pleno Madeira. Estou, aqui, vivo contando essa história. Isso é que vale e é o importante.

Mas, o rio Madeira tem uma história linda, inclusive, repito aos eminentes colegas, foi nesse rio que viveu a família do eminente Presidente José Lindoso, que está "lindamente" presidindo os trabalhos desta Casa.

Aqui, então, está a seguinte tese:

De sua tribuna, na Assembléia Legislativa, o Deputado Homero de Miranda Leão, da ARENA, pediu ao Presidente Geisel a criação de mais um Polo Amazônia em nosso Estado, no Médio Amazonas ou no Madeira, como fator necessário para a promoção do desenvolvimento daquela região, rica em recursos agrominerais, portanto capaz de contribuir decisivamente, para o progresso de nosso Estado.

Inicialmente, Homero destacou as riquezas existentes nesta região, a começar por Itacoatiara, cujas possibilidades econômicas possuem as mais altas perspectivas, pois o seu parque industrial, com ser ainda incipiente, poderá desenvolver-se de uma maneira comensurável para sedimentar a nossa economia.

"Saindo de Itacoatiara — continuou — alcançamos Urucará, cujas jazidas de ferro, na região de Jatapú, são, como sabemos, muito grandes, além das possibilidades que oferece o mesmo município no que se relaciona com a potencialidade agropecuária."

Em seguida, que também apresenta boas condições para a agropecuária. Depois, temos Maués, com seus leitos auríferos a flor da terra, além de suas grandes jazidas de chumbo e calcário, sem contar Parintins, com sua vocação agropecuária.

"Desta forma — concluiu — justifica-se plenamente a institucionalização de mais um pólo de desenvolvimento em

nosso Estado", razão pela qual, dentro em breve, o parlamentar empreenderá nova viagem a Brasília, desta vez para fazer chegar às mãos do Presidente Geisel mais esta reivindicação básica para o desenvolvimento desta área privilegiada.

Faço minhas as palavras do Deputado Homero de Miranda Leão. Espero que o Senhor Presidente aceite o pedido da Representação Estadual do Amazonas, portanto, dos nossos colegas. Estou certo que, comigo, estará, também, toda a Representação Federal do meu Estado — o Amazonas.

Sr. Presidente, continuando, deixo aqui ainda a seguinte idéia: O Professor João Crisóstomo de Oliveira, que V. Ex^a conhece pessoalmente, como um dos maiores estudiosos da Amazônia Brasileira, professor emérito e dedicado educador, foi agora colocado, por voto secreto, como Membro da Academia Brasileira de Língua Portuguesa, representando o Estado do Amazonas. Isso me alegra, sobremaneira, pois o mérito foi e é a causa principal desta eleição do Prof. João Crisóstomo de Oliveira, Ministro Evangélico Presbiteriano.

Deixo, aqui, registrada a nossa apreciação ao eminente Professor João Crisóstomo de Oliveira, um dos homens mais estudiosos da Amazônia, como disse eu. Membro do Conselho Estadual de Educação, um dos homens que tem brilhado no setor educacional e jurídico da nossa Pátria.

Apresento a minha palavra de apreciação ao eminente Professor João Crisóstomo de Oliveira.

Outro assunto me trouxe à Tribuna Parlamentar. Trata-se de um apelo ao Senhor Presidente da República: tive informações, por um telefonema, que Imperatriz está passando por uma situação embaraçosa na sua vida econômico-financeira, na sua vida educacional, etc. Gostaria que o Senhor Presidente da República pudesse, através dos canais competentes, atender ao Prefeito de Imperatriz. S. S^a pede socorro, nesta hora, para que aquela cidade saia dos embaraços econômico-financeiros e de outros tipos, na região, lá, do Nordeste, no Estado do Maranhão.

Atenda-se o clamor de Imperatriz, onde pontifica, também, o Educador, meu colega Professor Pastor França, Diretor do atuante Seminário Batista local, respectivamente obreiro e instituição de valorosa e operosa Junta de Missões Nacionais, de Convenção Batista brasileira, das quais faço parte, humildemente.

Era o que tinha a dizer, neste instante, Sr. Presidente. Muito obrigado pela gentileza. (Muito bem! Palmas.)